



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

*Leia regulamentada
em 60 dias.*

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 30 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de práticas preventivas e o combate ao racismo no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dever do Poder Público corresponde:

I - A criação e divulgação nos meios, de cujo espaço se utilize a Administração Pública, de programas de valorização da participação das diversas etnias, na formação histórica e cultural brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;

II - A capacitação e a reciclagem periódica dos servidores, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilita-los para o combate às idéias e práticas racistas;

III - A Punição ao agente público que violar a liberdade de expressão de qualquer religião;

IV - Na Rede de Ensino Municipal enfatizar as contribuições das diferentes etnias na formação do nosso povo;

V - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município.

VI - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações dos grupos étnicos organizados em nosso município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Regs. às fls. ,do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47